



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.964/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL PARA FOMENTO AO FUTEBOL PROFISSIONAL, APÓS PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a firmar Termo de Apoio Financeiro com entidade sem fins lucrativos de liga esportiva municipal, sob forma de cooperação financeira com a finalidade de fomentar a participação, no atendimento de despesas, de time de futebol profissional no Campeonato Estadual Série A e Campeonato Brasileiro Série D, representando o Município de Aquidauana, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem repassados mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior.

Art. 3.º - Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá promover a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, inclusive constar em todo o material no decorrer dos campeonatos, o apoio do Município de Aquidauana/MS.

Art. 4.º - O repasse será realizado após a conclusão de processo de credenciamento público, conforme disposto no regulamento a ser estabelecido pela Fundação de Esporte do Município de Aquidauana - FEMA, que deverá observar critérios de transparência, impessoalidade e eficiência.

§ 1º - O processo de credenciamento deverá ser publicamente divulgado, contendo os requisitos mínimos para participação, critérios de seleção e o planejamento de uso dos recursos, garantindo que a aplicação dos recursos atenda ao interesse público e ao fomento ao esporte profissional na cidade.

§ 2º - O valor do repasse deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas com alimentação, hospedagem, despesas operacionais e demais custos necessários para a participação do time de futebol profissional da cidade em campeonato estadual, conforme o plano de trabalho apresentado pela Liga Esportiva Municipal credenciada.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Apoio Financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - A Liga Esportiva Municipal que receber o repasse deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do recurso, a aplicação dos mesmos, conforme o plano de trabalho aprovado, mediante apresentação dos demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização do uso dos recursos, podendo solicitar a qualquer momento documentação necessária para garantir a correta aplicação do repasse.

§ 2º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 3º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 4º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas a fomentar o futebol profissional com as competições do ano de 2025.

§ 5º - Caso sejam identificados desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos, a Liga Esportiva Municipal será responsabilizada por danos ao erário, conforme a legislação vigente.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também no artigo 6º da Lei Ordinária nº 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana